



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira • 17 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1922

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Decreto nº 007, de 16 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do município de Macururé-Bahia e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MGS5A6/ULFY9NJ0OFHJFMA

Decretos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

DECRETO Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVIRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº: 13.979/2020, na Portaria MS/GM nº: 356/2020 e na Portaria MS/GM nº: 188/2020, e, ainda

CONSIDERANDO que essas medidas implementadas pelo poder Executivo Municipal servirão para combater a propagação do coronavírus (COVID-19) e amenizarem a calamidade pública que assola o país e que surtiram efeitos no Município de Macururé/BA.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou Decreto nº: 21.148 de 14 de fevereiro de 2022, impondo restrições para evitar aglomerações e descumprimentos dos protocolos sanitários nos municípios do Estado durante a passagem dos feriados do período carnavalesco.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas durante o período de 11 de janeiro até 02 de março de 2022, os eventos e atividades com presença de público de até 1.500 (mil e quinhentas), pessoas, tais como: Casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formaturas, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.

Art. 2º - Fica proibida até 02 de março a realização de festas de ruas, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: Marchinhas de carnaval, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

§1º - Os eventos mencionados nos artigos anteriores, atendem às exigências do decreto do Governo do Estado, com isso, somente poderão ocorrer eventos no município, caso obedeçam cumulativamente as seguintes determinações:

I – Autorização prévia pelo Departamento de Vigilância a Saúde do Município, desde que, via ofício, seja requerido previamente pelos responsáveis do evento;

II – Os participantes do evento estejam com a devida comprovação de imunização, no momento da entrada ao evento, mediante cartão de vacina fornecido no momento da vacinação ou certificado obtido pelo aplicativo (Conect SUS Cidadão) do Ministério da Saúde.

III – Devem serem observados os protocolos sanitários estabelecidos, em especial, o distanciamento social adequado, o uso de máscara e a utilização de álcool gel 70%.

Art. 3º - Os estabelecimentos ficam autorizados a comercializar normalmente sem restrições de horário, com exceção dos bares, que nas terças-feiras (feira livre municipal), somente poderão comercializar até as 17h00min.

Art. 4º - Igrejas, templos e instituições religiosas ficam autorizados a realizar suas atividades respeitando os protocolos sanitários.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, tendo o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o proprietário/responsável poderá responder pelos crimes previstos nos artigos 267 e artigo 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Tais medidas vigorarão até o dia 02 de março de 2022, podendo serem revogadas ou modificadas a qualquer tempo, conforme orientação das autoridades de saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ/BA, 16 de Fevereiro de 2022.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br